



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA) E RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (RAIPA) PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE LINHARES

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) para o Centro Integrado de Ressocialização (CIR) de Linhares - ES, para atender as demandas do órgão executor do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES.

Classificação: Serviço técnico especializado.

Modalidade: Sistema Nacional – Pregão Eletrônico.

Sector Requisitante: Unidade de Gestão de Projetos – UGP.

Órgão: Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.

Programa: Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES.

Operação: BR-L1545.

Identificação no Plano de Aquisições: P00113

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializadas para elaboração do **Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA)**, necessários ao processo de licenciamento ambiental para implantação do **Centro Integrado de Ressocialização (CIR)**, a ser instalado no município de **Linhares**, no âmbito do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, com recursos provenientes do Contrato de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

Empréstimo e Garantia nº 5155/OC-BR.

1.2. O objeto da contratação será executado em **lote único**, contemplando todos os serviços, estudos, levantamentos, relatórios, protocolos, acompanhamentos técnicos e demais atividades necessárias à elaboração e aprovação dos produtos junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

1.3. A licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, será processada nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, visando à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de geoprocessamento e arqueologia, havendo ampla oferta de fornecedores aptos à execução do objeto no mercado.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O procedimento licitatório será realizado em um único lote, conforme especificado a seguir:

CENTRO INTEGRADO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE LINHARES				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QDE.	CUSTO (R\$)
01	Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para licenciamento do CIR de Linhares.	Unidade	1	R\$ 14.540,45
TOTAL				R\$ 14.540,45

Data base: maio/2026.

2.2. O valor estimado de **R\$ 14.540,45** (Quatorze mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), previsto na Planilha Orçamentária para contratação dos serviços de elaboração do PAIPA e do RAIPA do Centro Integrado de Ressocialização – CIR de Linhares, foi definido com base em pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas, resultando no valor médio adotado como referência para a contratação.

3. DA CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para enfrentar as dificuldades do sistema prisional e afastar o grave problema que é a elevada taxa de encarceramento, o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), estruturou o Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, com foco em ações que contribuam para a diminuição do tempo de permanência na prisão e, consequentemente, da população carcerária, com base na remição da pena através de formação educacional e profissional, criação de postos de trabalho, acompanhamento dos egressos e na melhoria continuada da gestão para alcance da eficiência e da eficácia de resultados.

3.2. Com este propósito, o Estado do Espírito Santo formalizou contrato de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) como o meio para a execução das ações selecionadas e que podem levar o sistema prisional capixaba a alcançar níveis desejados, preconizados pela legislação em vigor.

3.3. O Programa é o primeiro desenhado no âmbito de uma Linha de Crédito Condicional (CCLIP BR-O0011) do Banco orientada ao financiamento da Segurança Cidadã no Brasil. Em consonância com as cláusulas pactuadas no Contrato de Empréstimo e Garantia nº 5155/OC-BR, firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e assinado em 20 de junho de 2023, o Governo do Estado do Espírito Santo instituiu a Unidade de Gestão de Projetos – UGP, nos termos da Lei Complementar nº 1034/2023 e do Decreto nº 5243-R, de 05 de dezembro de 2022.

3.4. A Unidade de Gestão de Projetos – UGP é a responsável pelo planejamento, coordenação, execução e monitoramento das ações dos projetos, que será integrada por uma equipe multidisciplinar, sob a coordenação da SEJUS, e contará com uma estrutura básica inserida na estrutura organizacional da pasta, bem como por consultores individuais e prestadores de serviço.

3.5. No escopo do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, há quatro componentes, a saber:

- I. Fortalecimento dos programas de reinserção social;
- II. Modernização da gestão e da tecnologia;
- III. Melhoria da infraestrutura penitenciária;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

IV. Administração do programa.

3.6. Dentre outras, destacam-se como relevantes as seguintes ações do programa:

I - Construção de dois Centros Integrados de Ressocialização (estabelecimentos penais mistos constituídos por uma unidade fechada e uma semiaberta) que atendam aos padrões mínimos para a ressocialização, nos municípios de Barra de São Francisco e Linhares;

II - Adequação dos equipamentos de energia, água e saneamento (microusinas fotovoltaicas, sistemas de captação de água, estações de tratamento de esgoto) em centros penitenciários para o uso e gestão racional desses recursos; construção de infraestruturas para serviços de alimentação e lavanderia, visando à eficiência e à sustentabilidade nesses serviços;

III - Sistema integrado de gestão de informações de infratores (computadores, software); uma central de monitoramento eletrônico (incluindo pulseiras Radio Frequency Identification, câmeras de Circuito Fechado, Sistema de Internet of Things e scanners corporais) e solução de cibersegurança para proteger os sistemas e dispositivos inteligentes;

IV - Aquisição e instalação de equipamentos (como computadores, câmeras, equipamentos de gravação e armazenamento de dados) e sistemas de videoconferência (para realização de audiências em tribunais, assistência médica, formação educacional e visitas familiares).

3.7. Essas atividades exigirão, ainda, conforme consta do Regulamento Operativo do Programa (ROP) MODERNIZA-ES, **a contratação de consultores individuais e empresas especializada** para a execução de todas as fases do projeto: desde o levantamento de necessidades até o acompanhamento da execução do objeto dos serviços ou da instalação de equipamentos.

3.8. É nesse contexto que exige-se, para atuar na **fase de elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) do Centro Integrado de**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

Ressocialização de Linhares (CIR), a contratação de empresa especializada, com vasto conhecimento técnico em arqueologia, para a elaboração dos elementos essenciais para a futura licitação e contratação da unidade penitenciária do CIR que está contemplada no Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, notadamente pela ausência de profissionais suficientes na estrutura dorsal da UGP para realizar entregas necessárias e cumprir com as metas pactuadas com o BID.

3.9. De acordo com o Plano de Aquisição do Programa, disponível em <https://sejus.es.gov.br/moderniza-es>, que dispõe sobre todas as contratações e aquisições previstas para o contrato, durante a sua vigência, há previsão expressa dessa contratação.

3.10. Assim, a contratação da empresa especializada para elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) constitui etapa indispensável para a implementação das ações previstas no Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES. A execução desses estudos é condição necessária para o atendimento às exigências dos órgãos competentes, viabilizando o processo de licenciamento ambiental e a futura contratação das obras do Centro Integrado de Ressocialização de Linhares (CIR).

3.11. Justifica-se, portanto, o interesse público na contratação e a previsão e adequação do objeto com o escopo do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente objeto consiste na prestação de serviços especializados de arqueologia e na elaboração de estudos técnicos específicos destinados ao atendimento das exigências do processo de licenciamento ambiental do Centro Integrado de Ressocialização de Linhares.

4.2. Nos termos da política de aquisições do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e da previsão constante no Plano de Aquisições do Programa MODERNIZA-ES, a demanda poderá ser contratada pelo Sistema Nacional, na modalidade Pregão Eletrônico,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

considerando a existência de empresas aptas à execução do objeto no mercado.

4.3. A contratação ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do Contrato de Empréstimo e Garantia nº 5155/OC-BR, firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

4.4. A contratação dos serviços de elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) justifica-se pela necessidade de atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento, especialmente aquelas relacionadas à proteção do patrimônio arqueológico, conforme diretrizes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

4.5. Ademais, a contratação é compatível com o planejamento e os objetivos do Programa MODERNIZA-ES, contribuindo para a viabilização das ações de melhoria da infraestrutura penitenciária previstas no escopo do programa.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial do Estado e terá duração **150 (cento e cinquenta) dias**, prorrogáveis, nas hipóteses previstas na legislação.

6. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

6.1. DO OBJETIVO

6.1.1. A presente contratação tem como objetivo principal assegurar à UGP/SEJUS, previamente à execução da obra, a viabilidade técnica da execução do empreendimento, visando subsidiar o processo de Licenciamento Ambiental junto ao IPHAN para a implantação do **Centro Integrado de Ressocialização de Linhares** de forma a garantir o cumprimento das exigências legais e contratuais vinculados ao Programa MODERNIZA-ES.

6.1.2. O projeto deverá ser executado antes da fase inicial de instalação do empreendimento, com previsão de metodologia de prospecção interventiva em toda sua



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

extensão, de modo a avaliar o potencial arqueológico da área antes de quaisquer atividades que afetem as condições vigentes do solo e que podem causar danos a possíveis sítios arqueológicos.

6.2. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

6.2.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar os estudos arqueológicos da área onde será implantado o Centro Integrado de Ressocialização de Linhares, a qual possui uma área total de 28,15 ha.

6.2.2. A empresa contratada terá como objetivo apresentar os seguintes produtos:

- a) **Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA);**
- b) **Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA);**

6.2.3. A empresa contratada deverá protocolar os programas e relatórios de avaliação de impacto do processo do CIR de Linhares, no site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolizar-documentos-ao-instituto-do-patrimonio-historico-e-artistico-nacional-iphan>, conforme orientação do IPHAN.

6.2.4. Ressalta-se que o plano de trabalho, acompanhado de seu respectivo cronograma, deverá ser apresentado pela contratada com a devida indicação clara e minuciosa de cada uma das etapas constantes no escopo do objeto, incluindo as reuniões de alinhamento relativas às análises parciais dos projetos.

6.3. DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

6.3.1. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada abrangerá os estudos inerentes ao Cumprimento do Termo de Referência Específico elaborado pelo IPHAN, conforme Anexo I-A, a serem realizados por meio de equipe de profissionais qualificados e especificados pela contratada, conforme item 9.

6.3.2. Tendo em vista que o empreendimento recebeu o enquadramento de **Nível III** em função de sua tipologia, de acordo com o Anexo II da Instrução Normativa do IPHAN nº006/2025 e a caracterização de acordo com Anexo I da Instrução Normativa do IPHAN



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

nº 006/2025, será necessária a apresentação de **Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA)** e **Relatório de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA)**, os quais serão descritos a seguir:

a) Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA)

a.1) O Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) visa avaliar os potenciais impactos do empreendimento sobre os sítios arqueológicos subsidiando o licenciamento ambiental da obra.

a.2) O PAIPA realiza estudos e análises da área afetada a fim de identificar, caracterizar e avaliar vestígios arqueológicos (caso existam, na área afetada) e o potencial impacto sobre os sítios, propondo medidas de mitigação e proteção ao patrimônio.

a.3) O PAIPA é um documento técnico que descreve a contextualização arqueológica e etno-histórica da Área de Influência Direta (AID) do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;

a.4) O PAIPA detalha a metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo levantamento de dados primários em campo com base em levantamento prospectivo intensivo de sub-superfície.

a.5) O PAIPA deve ser elaborado antes do início da obra garantindo que o patrimônio arqueológico seja preservado ou, quando necessário, devidamente reservado.

a.6) O Projeto deverá atender obrigatoriamente os itens descritos no artigo 23 da Instrução Normativa IPHAN nº006/2025 além de demais complementações descritas no Termo de Referência Específico, conforme Anexo I-A.

a.7) Após a elaboração do PAIPA a empresa deverá protocolar do processo do CIR de Linhares, no site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolizar-documentos-ao-instituto-do-patrimonio-historico-e-artistico-nacional-iphan>, conforme orientação do IPHAN e acompanhar o a análise até a emissão da Portaria de Autorização de Pesquisa Arqueológica, publicada no Diário Oficial da União (DOU).

b) Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA)

b.1) O Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) é um documento que apresenta os resultados do PAIPA, onde detalha as descobertas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

arqueológicas (caso ocorra), avalia o impacto do empreendimento sobre o patrimônio cultural e propõe medidas para minimizar danos, como proteção, resgate ou documentação dos sítios arqueológicos.

b.2) o RAIPA deve apresentar a trilha de caminhamento realizada na Área de Diretamente Afetadas (formato shapefile) e documentação fotográfica de todas as intervenções realizadas na Área Diretamente Afetada;

b.3) O Relatório deverá atender obrigatoriamente os itens descritos no artigo 24 da Instrução Normativa IPHAN nº006/2025 e arts. 11 e 12 da Portaria Sphan 07/88, além das demais complementações descritas no Termo de Referência Específico, conforme Anexo I-A.

b.4) Caberá à contratada realizar todos os ajustes necessários e fornecer as informações técnicas e documentais requeridas durante o processo de análise e integração das informações com os órgãos parceiros e entidades envolvidas, sobretudo o IPHAN, visando à instrução, aprovação e posterior autorização do projeto arqueológico.

6.4. DAS ENTREGAS E DIRETRIZES INICIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS PRODUTOS

6.4.1. As entregas observarão, para fins de remuneração da empresa contratada, as tabelas a seguir:

ENTREGAS		
Item 01 - Centro Integrado de Ressocialização - CIR		
Município de Linhares		
PRODUTOS	PRAZO MÁXIMO DA ENTREGA (a partir da emissão da ordem de serviço)	REPRESENTAÇÃO PERCENTUAL DO VALOR DO ITEM 01 NO CONTRATO
1. Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e Protocolo PAIPA	30º dia	30%
2. Publicação da Portaria	60º dia	20%
3. Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) e protocolo RAIPA	90º dia	30%



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

4. Anuência IPHAN	120° dias	20%
-------------------	-----------	-----

6.4.2. A empresa contratada deverá estabelecer uma metodologia para a elaboração dos projetos e execução dos serviços, objetos desta licitação, subsidiada pelas diretrizes abaixo e as elencadas no item 6, e demais constantes neste Termo de Referência além do Termo de Referência específico do IPHAN (Anexo I-A) e orientações da UGP/SEJUS durante a execução dos serviços.

6.4.2.1. Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA)

6.4.2.1.1. O projeto deverá seguir obrigatoriamente os itens descritos no artigo 18, 23 e 24 da Instrução Normativa IPHAN nº006/2025, além das complementações descritas no Termo de Referência Específico, conforme Anexo I-A, e deverá apresentar:

- a) Cópia do RG e Currículo do arqueólogo coordenador, do arqueólogo coordenador de campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada, bem como as respectivas declarações de coordenação ou participação de TODOS os membros da equipe de pesquisa e projeto;
- b) Prova de idoneidade financeira do projeto;
- c) Cópia dos atos constitutivos ou lei instituidora, se pessoa jurídica;
- d) Mapa topográfico em escala legível, destacando os seguintes aspectos: a) Legenda, projeção, curvas de nível hidrografia; b) Área Diretamente Afetada (ADA), Área de Influência Direta (AID) e Área de Influência Indireta (AII); c) Bens protegidos identificados em todas as áreas;
- e) Versões digitais dos mapas (em arquivos .kmz e .kml), em que constem ADA, AID, hidrografia, detalhamento das estruturas do empreendimento e plotagem dos bens protegidos eventualmente presentes nas áreas de influência;
- f) Contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;
- g) Descrição detalhada da metodologia que deverá ser adotada para realização dos objetivos propostos, em campo e em laboratório;
- h) Proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo levantamento de dados primários em campo com base em levantamento prospectivo intensivo de sub-superfície;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

- i) Definição de malha de investigação para avaliação da Área Diretamente Afetada.
- j) Proposição das atividades de análise e conservação dos bens arqueológicos visando registrar, classificar e conservar o material arqueológico oriundo da execução do Projeto;
- k) Indicação de instituição de guarda e pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico localizada em cada unidade federativa onde a pesquisa será realizada;
- l) Proposição de estratégias de esclarecimento e divulgação dos bens culturais acautelados das atividades a serem realizadas no local, destinadas à comunidade local e ao público envolvido;
- m) Proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão;
- n) Delimitação da área abrangida pelo projeto em formato shapefile;
- o) Relação, quando for o caso, dos sítios a serem pesquisados com indicação exata de sua localização;
- p) Definição dos objetivos;
- q) Sequência das operações a serem realizadas no sítio;
- r) Cronograma da execução;

6.4.2.1.2. Recomenda-se que o projeto esteja em consonância cronológica com os demais estudos exigidos pelos órgãos envolvidos no processo de licenciamento ambiental e que, para além do levantamento dos sítios arqueológicos registrados no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos – CNSA, considere também os estudos anteriormente executados na área de influência do empreendimento.

6.4.2.1.3. O projeto deve referir-se, ainda, aos sítios arqueológicos já conhecidos localizados na área de influência do empreendimento e que possam, durante a implantação do empreendimento, sofrer impactos. Nesses casos o projeto deverá contemplar sugestões de medidas mitigadoras e/ou compensatórias adequadas à sua proteção

6.4.2.1.4. A execução do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá ser descrita em relatório denominado Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA), a ser submetido à avaliação do IPHAN pela empresa



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

CONTRATADA, contendo os resultados da pesquisa, nos termos do artigo 23 da Instrução Normativa IPHAN n.º 006/2025 e arts. 11 e 12 da Portaria Sphan 07/88.

6.4.2.1.5. É importante destacar que a responsabilidade pela conservação dos bens arqueológicos é do arqueólogo coordenador durante a etapa de campo e da instituição de guarda e pesquisa, após seu recebimento, cabendo ao empreendedor executar as ações relacionadas à conservação dos bens arqueológicos decorrentes do empreendimento, incluindo, quando couber, a conservação de bens arqueológicos in situ, a viabilização de espaço apropriado para guarda ou a melhoria de Instituição de Guarda e Pesquisa para bens móveis, como determina IN IPHAN n.º 006/25.

6.4.2.1.6. Ressalta-se que durante a pesquisa arqueológica deverão ser observadas as recomendações para a conservação de bens arqueológicos móveis constantes no anexo I da Portaria IPHAN 196/2016, especificamente os tópicos destinados aos coordenadores de pesquisa arqueológica, aos pesquisadores e demais agentes envolvidos na pesquisa. Vale lembrar que tanto o planejamento quanto a execução das atividades relacionadas à conservação de bens arqueológicos deverão ser realizadas por profissional ou equipe devidamente qualificada.

6.4.2.1.7. O IPHAN analisará o Projeto de que trata o Artigo 23 da IN-IPHAN 006/2025, no prazo máximo de trinta dias podendo aprovar, indeferir ou solicitar complementações. No caso de complementações, a empresa contratada deverá atender as solicitações do IPHAN no prazo máximo estabelecido.

6.4.2.1.8. O não atendimento da solicitação de complementações no prazo estabelecido poderá gerar multa a contratada.

6.4.2.1.9. Após análise e aprovação, o órgão ambiental será notificado para manifestação conclusiva favorável à Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

6.4.1.10. Caso o empreendimento em questão requisite a realização do Programa de Gestão (independente da natureza do patrimônio cultural acautelado: arqueológico, tombado, valorado ou registrado) será igualmente necessário a elaboração e execução de um Projeto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

Integrado de Educação Patrimonial - PIEP, com vistas a atender o art. 40, da Instrução Normativa nº 006/2025.

6.4.2.2. Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA):

- a) Deverá ser submetido à avaliação do IPHAN, contendo os resultados da pesquisa, nos termos do artigo 23 da Instrução Normativa IPHAN nº 006/25 e arts. 11 e 12 da Portaria Sphan 07/88.
- b) Deverá ser apresentado junto ao RAIPA: trilha de caminhada realizada na Área de Diretamente Afetadas (formato shapefile) e documentação fotográfica de todas as intervenções realizadas na área.
- c) Destaca-se que para a confecção do inventário do acervo deverá ser observado no anexo II da Portaria Iphan 196/2016.
- d) Cumpre destacar ainda que as Fichas de Registro de Sítios Arqueológicos deverão ser necessariamente, apresentadas de acordo com as seguintes regras:
 - I. Documento original assinado pelo arqueólogo coordenador digitalizado em formato PDF;
 - II. Arquivo digital em ACCESS com vistas à sua inclusão no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos – CNSA, após análise e homologação pelo IPHAN.
- e) Deverá apresentar o cruzamento dos dados de contextualização bibliográfica com mapas temáticos de geologia, geomorfologia, hidrográficos e de vegetação;
- f) Deverá ser apresentada a discussão, a partir dos dados acima, que fundamente a caracterização do potencial arqueológico das áreas envolvidas;
- g) Descrever as atividades realizadas durante o levantamento de campo;
- h) Inserir Mapa(s) topográfico(s) em escala legível, destacando os seguintes aspectos: Legenda, projeção, curvas de nível, hidrografia; ADA, AID e AII; Bens protegidos identificados em todas as áreas; Detalhamento das estruturas (existentes e projetadas) do empreendimento; Caminhamento realizado pela equipe em campo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

- i) Elaborar documentário fotográfico georreferenciado detalhado da paisagem, sítios eventualmente identificados e das atividades realizadas em campo;
 - j) Descrever a caracterização objetiva de potenciais impactos provocados pelas atividades de instalação e operação do empreendimento sobre cada um dos bens culturais de natureza arqueológica identificados na ADA do empreendimento;
 - k) Descrever a caracterização e avaliação do patrimônio arqueológico na AID, incluindo a plotagem dos sítios nela identificados;
 - l) Incluir a planta baixa, ou croqui, dos sítios identificados, com a indicação dos locais de intervenção;
 - m) Recomendar as ações necessárias à proteção, à preservação in situ, ao resgate e/ou à mitigação dos impactos ao patrimônio arqueológico que deverão ser observadas na próxima etapa do licenciamento;
 - n) A depender do tipo de impacto a ser observado nos Bens Culturais de natureza arqueológica identificados na AID do empreendimento, caberá ao arqueólogo responsável apresentar alternativas para a gestão dos referidos bens;
 - o) As fichas deverão estar devidamente preenchidas, para cada um dos sítios arqueológicos identificados na ADA e AID, utilizados o formulário padrão do CNSA/IPHAN em meio físico e digital (arquivo.mdb);
 - p) Apresentar a descrição sumária, fotos/desenhos análise e discussão da relevância científica dos vestígios identificados, caso houver.
- 6.4.3. Todos os relatórios e projetos e demais documentos elaborados pela empresa contratada deverão ser assinados pelos seus respectivos responsáveis técnicos.
- 6.4.4. A empresa contratada deverá protocolar os programas/ relatórios de avaliação de impacto relativo ao processo do CIR de Linhares, através do site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolizar-documentos-ao-instituto-do-patrimonio-historico-e-artistico-nacional-iphan>, conforme orientação do IPHAN.
- 6.4.5. O pagamento efetivo à empresa contratada somente ocorrerá após o aceite e aprovação, pela CONTRATANTE, dos produtos entregues e, também aprovação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

do órgão competente, IPHAN, conforme Cronograma de Execução dos Serviços.

6.5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

6.5.1. Para o início dos serviços de cada um dos itens que compõem o lote único do objeto será publicado Ordem de Serviço em até 15 (quinze) dias corridos, após publicação do extrato do contrato no DIO. Nesse momento, a empresa contratada deverá ter disponibilidade técnica, instalações e equipamentos adequados e estar mobilizada com equipe suficiente e capaz para a elaboração dos estudos, projetos e serviços, objeto desta contratação, sem comprometimento da qualidade dos mesmos.

6.5.2. Na data de emissão da Ordem de Serviço, a UGP/SEJUS promoverá reunião de “Kick off” com o representante legal da empresa contratada e os respectivos profissionais que compõem a equipe técnica, para definição de diretrizes, informações gerais sobre o escopo do trabalho e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados no planejamento desenvolvimento e aprovação dos estudos, projetos e serviços a serem desenvolvidos.

6.5.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após emissão da Ordem de Serviço, a empresa contrata deverá apresentar a UGP/SEJUS as seguintes documentações:

- a) Plano de trabalho com parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto, detalhando os serviços a serem desenvolvidos;
- b) Relação de toda a equipe necessária para o cumprimento do objeto, além da Equipe Técnica e demais documentos pertinentes, conforme item;
- c) Cronograma detalhado das etapas, serviços e prazos, inclusive com as previsões das reuniões de alinhamento relativas às análises parciais e finais dos produtos entregues.

6.5.4. O prazo para execução dos estudos, projetos e serviços será indicado na Ordem de Serviço, em acordo com o Cronograma de Execução, e não poderá ultrapassar a vigência do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

6.5.5. Todos os relatórios, projetos, planilhas, memoriais e demais documentos elaborados pela empresa contratada deverão ser assinados pelos seus respectivos responsáveis técnicos e com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica- ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, quando elaborado por profissional vinculado ao CREA ou CAU respectivamente, e no caso do profissional ser de outro conselho deverá ser informado o número do registro técnico.

6.5.6. O pagamento efetivo à empresa contratada somente ocorrerá após o aceite e aprovação, pela CONTRATANTE, dos produtos entregues e, também aprovação do órgão competente, IPHAN, conforme Cronograma de Execução dos Serviços, item 11.3.

7. DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

7.1.1. O Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico visa a aprovação do Licenciamento Ambiental para Instalação do Centro Integrado de Ressocialização de Linhares junto ao IPHAN/ES, órgão responsável pela gestão do patrimônio cultural da área de jurisdição do projeto.

7.1.2. Será de responsabilidade da contratada promover o alinhamento das atividades arqueológicas com os órgãos e entidades competentes, especialmente o IPHAN. A viabilidade dessas ações deverá ser demonstrada por meio de instrumentos legais de cooperação e/ou termos de compromisso, garantindo a conformidade com a Instrução Normativa IPHAN nº 006/2025, a Lei nº 3.924/1961 e outras normas aplicáveis ao licenciamento arqueológico.

7.2. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

7.2.1. A empresa a ser contratada deverá atender à UGP/SEJUS e proporcionar todas as facilidades para que o contrato seja executado de acordo com as Leis, Decretos, Portarias, Códigos e Normas Técnicas Municipais, Estaduais, Federais e, alternativamente, internacionais, considerando suas vigências e atualizações à época da execução dos serviços, devendo também atender as exigências, normas e políticas do BID pertinentes a execução do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

contrato;

7.2.2. Cabe à empresa contratada e seus subcontratados, atender, aos requisitos legais e normativos dispostos a seguir, além de outros, que se façam pertinentes:

7.2.2.1. Constituição Federal nos seus Artigos 20, 23, 24, 30, 215 e 216;

7.2.2.2. Lei Federal nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que neles se encontram;

7.2.2.3. Decreto Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, que conceitua e organiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

7.2.2.4. Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, que dispõe sobre os critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental;

7.2.2.5. Normas e especificações constantes nesse Termo de Referência e Termo de Referência específico do IPHAN, Anexo I-A;

7.2.2.6. Portaria Interministerial nº 60/2015 - Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

7.2.2.7. Instrução Normativa IPHAN Nº 006/2025 – Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo IPHAN nos processos de Licenciamento ambiental.

7.2.2.8. Portaria SPHAN nº 07, de 01 de dezembro de 1988, que estabelece os procedimentos necessários à comunicação prévia, às permissões e às autorizações para pesquisas e escavações arqueológicas em sítios previstos na Lei nº 3.924/1961;

7.2.2.9. Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

7.2.2.10. Decreto Federal nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

- 7.2.2.11. Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que atribui ao IPHAN a guarda e administração da extinta Rede Ferroviária Federal (RFFSA) dos bens valrados.
- 7.2.2.12. Portaria IPHAN nº 127, de 30 de abril de 2009, que institui a chancela da Paisagem Cultural Brasileira;
- 7.2.2.13. Portaria IPHAN nº 135, de 20 de novembro de 2023, que regulamenta o tombamento declaratório de documentos e sítios contendo memórias dos antigos quilombos.
- 7.2.2.14. Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;
- 7.2.2.15. Portaria IPHAN nº 195, de 18 de maio de 2016, que dispõe sobre procedimentos para solicitação de movimentação de bens arqueológicos em território nacional;
- 7.2.2.16. Portaria IPHAN nº 196, de 18 de maio de 2016, que dispõe sobre a conservação de bens arqueológicos móveis, cria o Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa, o Termo de Recebimento de Coleções Arqueológicas e a Ficha de Cadastro de Bem Arqueológico Móvel;
- 7.2.2.17. Portaria IPHAN nº 316, de 04 de novembro de 2019, estabelece os procedimentos para a identificação e o reconhecimento de sítios arqueológicos pelo Iphan.
- 7.2.2.18. Normas da ABNT;
- 7.2.2.19. Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Previdência;
- 7.2.2.20. Disposições legais da União, Governo Estado e Municípios abrangidos pelos contratos supervisionados;
- 7.2.2.21. Regulamentos das empresas concessionárias;
- 7.2.2.22. Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- 7.2.2.23. Legislações trabalhistas;
- 7.2.2.24. Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, ou outra que venha a substituí-la;
- 7.2.2.25. Normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
- 7.2.2.26. NR 24 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
- 7.2.2.27. RDC nº 216 - Dispõe sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação-2004;
- 7.2.2.28. Legislação ambiental, em particular, ao disposto no Decreto Estadual nº 2.830-R



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

de 19 de agosto de 2011, Dispõe sobre os critérios e especificações para aquisição de bens e serviços com vista ao consumo sustentável pela Administração Pública Estadual direta e indireta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

7.3. QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ENTREGAS DE CADA FASE DE PROJETOS E SUAS FORMAS DE APRESENTAÇÃO

7.3.1. Quadro demonstrativo das entregas de cada etapa de projetos:

ETAPAS (PRODUTOS)	FASES	ENTREGAS		
	Título	Descrição	Entregas	Critérios de aceitação
PAIPA	Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico	Elaboração de Projeto de conformidade técnica e normativa, conforme diretrizes do item 3.3.2.1. e termo de referência do IPHAN, Anexo I-A.	Relatório Técnico e Mapas Topográficos	Atendimento aos requisitos do termo de referência do IPHAN e IN 006/2025
RAIPA	Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico	Elaboração de Relatório de conformidade técnica e normativa, conforme diretrizes do item 3.3.22. e termo de referência.	Relatório Técnico	Atendimento aos requisitos do termo de referência do IPHAN e IN006/2025

7.3.2. Todas os produtos elencados acima deverão ser apresentadas em conformidade com as exigências descritas na Instrução Normativa do IPHAN 006/2025 e Termo de Referência específico do IPHAN, conforme Anexo I-A.

7.3.3. Deverão acompanhar os projetos:

- Textos explicativos com critérios adotados e descrição das amostras, bem como outras informações importantes, com nome e assinatura do responsável técnico pela empresa, devidamente habilitado para a execução dos serviços;
- Campanha fotográfica georreferenciado detalhado da paisagem, com o sítios eventualmente identificados e das atividades realizadas em campo;
- Certificado de Responsabilidade Técnica dos serviços executados.

7.3.4. Formas de apresentação dos projetos: Digital e Física



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

7.3.4.1. Para a versão digital, todos os arquivos produzidos deverão estar assinados digitalmente pelos seus respectivos responsáveis técnicos, além de suas versões editáveis. Os documentos devem ser entregues em PDF assinados pelos seus respectivos responsáveis técnicos e em formato editável. No caso dos mapas o arquivo digital deve ser em formato shapefile (SHP) e também em formato PDF, em sistema de coordenadas UTM (Datum SIRGAS 2000).

7.3.4.2. A versão física deverá ser entregue impressa em 02 (duas) vias originais, encadernadas, devidamente assinadas pelos respectivos técnicos de cada peça técnica. Deverão conter todos os documentos produzidos e recebidos durante a elaboração dos projetos. Deverá ainda conter os projetos originais aprovados, carimbados pelos órgãos competentes bem como, certificado de responsabilidade técnica, assinados originalmente.

7.3.4.3. Os mapas devem ser plotados em formato compatível, em papel sulfite e devem ser elaborados de acordo com normas e padrões da cartografia brasileira, contendo escala gráfica e numérica, grade de coordenadas planas e geográficas, indicativo do norte geográfico e legenda.

7.3.4.4. O serviço será considerado apto para ser aceito, somente quando as duas versões, digital e física, estiverem sido entregues e aceitas pelo gestor/fiscal do contrato.

7.4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.4.1. As atividades desenvolvidas pela empresa contratada dar-se-ão nos campos de atividades técnicas e administrativas de Avaliação do Impacto de Patrimônio Arqueológico.

7.4.2. Ao final do contrato, a empresa contratada deverá entregar todos os documentos gerados, na forma física e digital;

7.4.3. Todos os produtos entregues deverão ser assinados pelos profissionais responsáveis e devidamente atestados pelo coordenador técnico da empresa.

7.4.4. Todos os produtos entregues no decorrer do contrato serão de propriedade exclusiva da UGP/SEJUS, cabendo a esta autorizar seu uso e divulgação da forma que melhor lhe convier;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

- 7.4.5. Os projetos deverão ser desenvolvidos conforme orientações e definições contidas no IN 006/2025 do IPHAN e o Termo de Referência Específico do IPHAN, sob pena de descumprimento, das condições contratuais estipuladas, sendo passível, portanto, de aplicação das penalidades previstas;
- 7.4.6. Além das orientações do Termo de Referência Específico do IPHAN (Anexo I-A) e IN 006/2025, deverão ser atendidas todas as normas técnicas aplicáveis à elaboração dos projetos. O IPHAN analisará o projeto de que trata o Artigo 23 da IN-IPHAN 006/2025, podendo aprovar, indeferir ou solicitar complementações. Assim os projetos deverão ser concebidos, elaborados e verificados em estrita observância a todas as normas técnicas aplicáveis, as legislações pertinentes e normativas, diretrizes de órgãos competentes;
- 7.4.7. Deverá ser considerado sempre a qualidade técnica, os requisitos de segurança e sustentabilidade.
- 7.4.8. Todos os projetos elaborados deverão ser acompanhados de seus respectivos Termos de Doação e Autorização para adequação de projetos, devendo constar as expressões “de forma gratuita, irrevogável e definitiva”, para a doação.

8. DA VISITA TÉCNICA

- 8.1. As visitas para conhecimento pleno das condições locais onde será implantado o CIR, são facultadas às empresas que decidirem a participar do certame.
- 8.2. As visitas técnicas são recomendadas para melhor conhecimento das condições locais e do escopo dos serviços.
- 8.3. As visitas serão realizadas por representantes das empresas, expressamente indicados por elas com o acompanhamento de servidor(es) público(s) ou representante(s) indicado(s) pela UGP/SEJUS.
- 8.4. As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas pela empresa licitante através do telefone (27) 3196-0660 e pelo e-mail licitacao2.moderniza@sejus.es.gov.br com, no mínimo, 24 horas de antecedência



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

- ao dia da visita.
- 8.5. As visitas deverão ser realizadas em dias úteis, em horário comercial, até 4 (quatro) dias antes da data fixada para apresentação das propostas.
- 8.6. A visita técnica ao local (terreno) onde será construído o CIR será para conhecimento da área, acessos, tráfego, facilidades e dificuldades para canteiros, instalações temporárias, etc.
- 8.7. Durante a visita técnica poderão ser verificadas as facilidades, as dificuldades do local, os aspectos viários, de trânsito, os acessos, as interferências com eventuais obras futuras em construção nas proximidades;
- 8.8. Quaisquer dúvidas ou pedido de esclarecimentos devem ser feitos por escrito no seguinte endereço eletrônico: licitacao2.moderniza@sejus.es.gov.br. As respostas serão encaminhadas para todas as proponentes para assegurar igualdade de tratamento na concorrência.
- 8.9. O prazo para envio dos questionamentos é de 3 (três) dias úteis antes do prazo para apresentação das propostas.
- 8.10. Do local da visita técnica:
- 8.10.1. A área a ser considerada no Projeto e Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico corresponde a uma área total de 28,15 ha, onde se encontra implantado o Centro de Detenção e Ressocialização de Linhares. Inserida neste perímetro, há ainda uma área destinada à Reserva Legal, com extensão de 5,27 ha, bem como a área prevista para implantação do novo Centro Integrado de Ressocialização (CIR) de Linhares, com aproximadamente 6,4 ha, conforme apresentado na Figura 1.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos



Figura 01: Localização da área para instalação do CIR

- 8.11. O custo de transporte para deslocamento aos locais, assim como os demais custos decorrentes das visitas ficarão por conta das empresas participantes do certame.
- 8.12. A não realização da visita técnica pela empresa participante não a eximirá da responsabilidade de assumir integralmente todas as obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, não podendo ser alegado posteriormente o desconhecimento das características, condições ou particularidades relacionadas à execução do objeto contratual.
- 8.13. A empresa contratada não acolherá reivindicações fundadas na alegação de desconhecimento das particularidades dos locais, bem como de outros aspectos inerentes à execução dos serviços, inclusive possíveis uso de equipamentos necessários para serviços previstos no escopo.
- 8.14. O ato da apresentação das propostas implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas por este instrumento.
- 8.15. Realizadas ou não as visitas técnicas, a empresa deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

deverão ser executados os estudos, projetos e serviços, objeto desta licitação, apresentando declaração de conhecimento do local.

9. DA EQUIPE TÉCNICA

- 9.1. A equipe técnica da empresa a ser contratada deverá ser composta por profissionais com qualificação e experiência comprovadas, compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços objeto deste Termo de Referência, possuindo conhecimentos e atuação em estudos e projetos de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Cultural, geoprocessamento, gestão ambiental e administração pública.
- 9.2. A equipe técnica será conduzida por um Coordenador Geral que deverá estar à disposição da UGP/SEJUS (em dias e horários comerciais) para reuniões de acompanhamento do contrato, quando solicitado. Nestas reuniões também poderá ser solicitado a presença de outros profissionais da equipe técnica.
- 9.3. A equipe técnica da empresa contratada deverá ser composta, no mínimo, pelos profissionais listados no quadro abaixo:

EQUIPE TÉCNICA		
ESPECIALISTA/ PROFISSIONAL	RESPONSABILIDADES ATRIBUÍDAS	QUANTIDADE
<u>Coordenador Geral</u> Arqueólogo Coordenador do Projeto Experiência mínima de 5 anos em Gerenciamento ou Coordenação de Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico	1. Coordenação geral, planejamento, gerenciamento, acompanhamento e controle da programação físico-financeira do contrato; 2. Responder perante à UGP/SEJUS, pelo andamento dos trabalhos e prestar relato dos problemas que o desenrolar do trabalho vier a ocorrer, responsabilizando-se pelo cumprimento do prazo estipulado para conclusão dos serviços e sua eficácia; 3. Coordenação das atividades desenvolvidas pela equipe técnica, quanto a elaboração de documentos técnicos, dos projetos, dos processos de licenças e aprovações dos projetos e estudos nos órgãos competentes; 4. Responsável pela elaboração dos relatórios	01



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

	mensais do andamento do contrato.	
<u>Coordenador de campo</u> Arqueólogo Coordenador de Campo Experiência mínima de 5 anos em Gerenciamento ou Coordenação de campo em Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico	1. Coordenação de campo, gerenciamento, acompanhamento e controle dos serviços em campo; 2. Coordenação das atividades desenvolvidas pela equipe técnica, quanto a elaboração de documentos técnicos, dos projetos, dos processos de licenças e aprovações dos projetos e estudos nos órgãos competentes; 3. Responsável pela execução das atividades desenvolvidas em campo.	01
<u>Especialista em Geoprocessamento</u> Geógrafo, Historiador, arqueólogo, engenheiro agrimensor, engenheiro ambiental ou cartógrafo Experiência mínima de 2 anos em geoprocessamento	1. Realizar levantamentos e coletas de dados geoespaciais, utilizando técnicas de sensoriamento remoto, GPS, cartografia e outros instrumentos para na área de influência em estudo; 2. Processar imagens de satélite, drones, fotos aéreas e outros dados geoespaciais, aplicando técnicas de geoprocessamento para extrair informações relevantes a área de intervenção. 3. Elaborar mapas a partir dos dados coletados, para representar e analisar informações geoespaciais da área de estudo, seguindo a IN 006/2025. 4. Prestar assistência técnica no levantamento de dados da área abrangida pelo projeto, bem como na escolha, utilização e manutenção de equipamentos e software de geoprocessamento para a atividade contratada.	01
<u>Assistente de Campo</u> Não há pré requisitos para este cargo	1. Prestar apoio à equipe de arqueologia durante à execução das sondagens em campo e outros procedimentos técnicos que se fizerem necessários (abertura de poços testes, escavações, etc).	01

9.4. Para a execução do contrato, os profissionais integrantes da equipe técnica anteriormente elencados, com exceção do assistente de campo, deverão pertencer ao quadro técnico da empresa licitante no momento da realização do certame na modalidade pregão eletrônico.

A comprovação do vínculo profissional deverá ser apresentada na reunião de abertura do contrato (Kick-off), mediante a apresentação dos seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

- Contrato/estatuto social, para o caso de sócio administrador ou diretor;
 - Registro em Carteira de Trabalho de Previdência Social, para o caso do empregado;
 - Contrato de prestação de serviços escrito ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum e firmado com a empresa licitante, para caso do prestador de serviços autônomo;
 - Registro no respectivo conselho de classe profissional, quando aplicável;
 - Currículo Profissional e comprovação de experiência mínima na execução do objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior. A comprovação deverá ser entregue através da apresentação de Certidão ou Atestado, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.5. A equipe técnica prevista no item 9.3, a ser apresentada na reunião de abertura do contrato, configura a equipe mínima exigida para a execução do objeto, devendo ser integralmente mantida durante toda a vigência contratual.
- 9.6. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, verificada, no curso da execução contratual, a necessidade de atendimento a demandas simultâneas que justifiquem a ampliação do quadro de profissionais, a contratada deverá promover a prévia comunicação à UGP/SEJUS, podendo tal ampliação ser igualmente determinada pela UGP/SEJUS, com vistas à garantia do fiel cumprimento do objeto contratual e dos prazos estabelecidos, vedada, em qualquer hipótese, a majoração do valor contratual.
- 9.7. A inclusão de novos profissionais deverá ser devidamente motivada e instruída com a documentação comprobatória de qualificação técnica correspondente, em conformidade com os requisitos estabelecidos para a equipe técnica no item 9.3.
- 9.8. A substituição de qualquer profissional da equipe técnica somente será admitida mediante comunicação escrita à UGP/SEJUS, devidamente fundamentada, acompanhada dos documentos que comprovem a qualificação profissional



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

equivalente à substituída. Os documentos exigidos são os mesmos previstos nos itens 9.4. A efetivação da substituição fica condicionada ao aceite e à aprovação da UGP/SEJUS.

9.9. Todas as atividades desempenhadas pela equipe técnica deverão ser desenvolvidas por profissionais legalmente habilitados e qualificados.

9.10. Outros profissionais que não possuam a experiência técnica necessária, mas participarão efetivamente dos serviços, devem ser supervisionados pelo responsável técnico da disciplina em que atuarão e ficam na condição de coresponsáveis técnicos.

10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1. No presente processo de licitação, haverá a aferição de habilitação técnica operacional e habilitação técnica profissional conforme art. 67 da Lei 14.133/2021.

10.2. Qualificação Técnica Operacional

10.2.1. A habilitação técnica operacional recairá sobre a parcela de maior relevância técnica para o contrato, conforme previsto no art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/211, e verificará os atributos da firma licitante. A habilitação técnica profissional, ao seu turno, recairá sobre as experiências profissionais do quadro técnico da licitante, e verificará experiências usuais para a execução do objeto licitado.

QUADRO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL	
Serviços a serem comprovados	Quantidade mínima exigida ¹
Gerenciamento ou Coordenação ou Supervisão de de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico	5 projetos
Elaboração de Projetos de Avaliação de Impactos ao Patrimônio Arqueológico	5 projetos

¹ Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: [...]

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

Elaboração de Relatório de Avaliação de Impactos ao Patrimônio Arqueológico.	5 relatórios
--	--------------

10.2.2. Os produtos indicados no quadro de qualificação técnica operacional acima configuram a **parcela de maior relevância técnica do contrato**, por compreenderem atividades essenciais à adequada execução e funcionalidade do objeto, demandando conhecimento especializado e apresentando elevado risco operacional caso executadas de forma inadequada.

Trata-se de itens de maior complexidade e expressão técnica no contexto da contratação, cuja correta execução é determinante para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração. Nesse sentido, a fixação de requisitos mínimos de qualificação técnica mostra-se necessária e proporcional, a fim de assegurar a adequada execução contratual e o emprego eficiente dos recursos públicos.

Dessa forma, justifica-se a exigência de comprovação de capacidade técnica específica, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade.

10.2.3. O profissional indicado para a execução dos serviços deverá comprovar experiência técnica na elaboração de Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, declaração ou relatório técnico devidamente aprovado pelo órgão competente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a participação do profissional em serviços compatíveis com o objeto da contratação, devendo a efetiva execução e aprovação dos serviços ser comprovada por meio da respectiva publicação de Portaria do IPHAN relacionada ao projeto apresentado.

10.2.4. A comprovação da capacidade técnico-operacional da LICITANTE será realizada mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça menção expressa à LICITANTE como executora dos serviços compatíveis com o objeto desta contratação, contendo identificação do emitente



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

e, quando aplicável, do respectivo responsável técnico legalmente habilitado perante o conselho profissional competente (CONFEA/CREA/CAU).

- 10.2.5. Todos os profissionais indicados a compor a equipe técnica, deverão comprovar o Registro no Conselho pertinente da categoria profissional correspondente como “ativo”, e registro equivalente do profissional estrangeiro, com exceção do profissional indicado pertencer a outra categoria profissional a qual não possui conselho. Para os casos em que o profissional de engenharia, da empresa vencedora, possuir registro profissional de outro Estado que não o Espírito Santo, deverá ser apresentado o seu visto de atuação no ES.
- 10.2.6. A vinculação do Responsável Técnico também poderá ser comprovada, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.
- 10.2.7. A comprovação das capacidades técnico-profissionais deverá ser por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- Arqueólogos – Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração, com a descrição das atribuições desenvolvidas e o período, emitidos por empresas públicas ou privadas acompanhado da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) do respectivo serviço, devidamente assinados, compatível com a demanda requisitada; Publicação da Portaria no Diário Oficial da União do respectivo serviço;
 - Especialista em Geoprocessamento – Certidão de Acervo Técnico, Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração, com a descrição das atribuições desenvolvidas e o período, emitidos por empresas públicas ou privadas acompanhado da ART/CRT do respectivo serviço, devidamente assinados, compatível com a demanda requisitada;
 - Engenheiros – Certidão de Acervo Técnico ou Atestado de Capacidade Técnica emitidos por empresas públicas ou privadas acompanhados da ART do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

respectivo serviço, devidamente assinados, compatível com a demanda requisitada;

- Profissionais de outras categorias – Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração emitida por empresas públicas ou privadas, informando claramente a atividade desempenhada, compatível com a demanda requisitada;
- No caso de profissionais estrangeiros deverá ser apresentado documentos equivalentes às CAT's, Atestado de Capacidade Técnica, Declaração, ART e RRT.

10.2.8. Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou declaração, caso sejam apresentados, os seguintes dados:

- Nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços;
- Local de execução;
- Especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados compatível com as atividades a serem desenvolvidas;
- Informação sobre o bom desempenho dos serviços.

10.2.9. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a serviços exigidos na qualificação técnica em andamento.

10.2.10. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.3. Qualificação Técnica Profissional

a) A licitante deverá indicar profissional de nível superior em Arqueologia, formado por instituição oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou diplomado em Arqueologia por instituição estrangeira, desde que o título tenha sido revalidado no Brasil, na forma da legislação vigente. Também serão aceitos profissionais que atendam a uma das seguintes condições:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

I – Pós-graduação em Arqueologia, realizada em instituição ou curso reconhecido pelo Ministério da Educação, com dissertação de mestrado ou tese de doutorado na área de Arqueologia, além de, no mínimo, dois anos consecutivos de exercício de atividades científicas próprias do campo profissional da Arqueologia, devidamente comprovadas;

II – Formação em outros cursos de nível superior, desde que, na data de publicação da Lei nº 13.653/2018, comprove o exercício de atividades científicas próprias do campo profissional da Arqueologia por, no mínimo, cinco anos consecutivos ou dez anos intercalados;

III – Conclusão de curso de especialização em Arqueologia reconhecida pelo Ministério da Educação, acompanhada de comprovação de, no mínimo, três anos consecutivos de atividades científicas próprias do campo profissional da Arqueologia.

b) A licitante deverá indicar profissional que possua experiência compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de documentos que comprovem a experiência exigida no quadro abaixo:

QUADRO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL	
PROFISSIONAL	EXPERIÊNCIA EXIGIDA
<u>Coordenador Geral</u> Arqueólogo Coordenador do Projeto	Experiência mínima de 5(cinco) anos em Gerenciamento ou Coordenação de Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico
	Comprovação de experiência mínima na execução de, no mínimo, 05 (cinco) em Projetos de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico regidos pela Portaria nº 230/02 ou pela Portaria 006/2025, na condição de Arqueólogo Coordenador , mediante apresentação de Portarias emitidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
	Comprovação de experiência mínima na execução de, no mínimo, 05 (cinco) de projetos e pesquisas arqueológicas em geral regidos pela Portaria nº 230/02 ou pela Portaria 006/2025, na condição de Arqueólogo Coordenador , mediante apresentação de Portarias emitidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

<u>Coordenador de campo</u> Arqueólogo Coordenador de Campo	Experiência mínima de 5 anos em Gerenciamento ou Coordenação de campo em Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico
	Comprovação de experiência mínima na execução de, no mínimo, 05 (cinco) de Projetos de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico regidos pela Portaria nº 230/02 ou pela Portaria 006/2025, na condição de Arqueólogo de campo , mediante apresentação de Portarias emitidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
	Comprovação de experiência mínima na execução de, no mínimo, 05 (cinco) projetos e pesquisas arqueológicas em geral regidos pela Portaria nº 230/02 ou pela Portaria 006/2025, na condição de Arqueólogo de campo , mediante apresentação de Portarias emitidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
<u>Especialista em Geoprocessamento</u> Geógrafo, Historiador, arqueólogo, engenheiro agrimensor, engenheiro ambiental ou cartógrafo	Experiência mínima de 2 anos em elaboração de mapas e análises geoespaciais, utilizando técnicas de sensoriamento remoto, GPS, SIG, cartografia e demais ferramentas de geoprocessamento aplicadas à área de influência de estudos ambientais e arqueológicos.

OBS: Para comprovação de experiência por tempo de serviço, serão admitidas Portarias IPHAN devidamente publicadas no Diário Oficial da União, junto a Declarações para cada um dos serviços, desde que os quantitativos sejam atingidos de forma integral.

c) Para a habilitação técnica no processo de licitação, deve haver a comprovação das capacidades técnico-profissionais da equipe técnica por meio da apresentação, dos seguintes documentos:

10.3.1. Comprovação do quesito tempo de experiência profissional

10.3.1.1. Para comprovação da experiência profissional no setor público será necessário apresentar:

- Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, em papel timbrado, datado e assinado pelo respectivo setor ou autoridade responsável,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

demonstrando o exercício do cargo ou função, as atividades desempenhadas e as datas de início e fim do vínculo;

- b. No caso de exercício de atividade por meio de contrato por designação temporária, além do documento citado no item “a”, apresentar também o Contrato de Prestação de Serviço.

10.3.1.2. Para comprovação da experiência profissional na iniciativa privada será necessário apresentar:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo no mínimo as seguintes páginas: identificação do trabalhador, registro do empregador que informe o período (início e fim do vínculo) e qualquer outra página que auxilie na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa; ou
- b) No caso de exercício de atividade sem vínculo empregatício, o respectivo Contrato de Prestação de Serviço; e
- c) Nos casos “a” ou “b”, deverá apresentar ainda a Declaração devidamente assinada pelo responsável, contendo obrigatoriamente o CNPJ da empresa, a denominação do cargo e suas atribuições.

10.3.1.3. Para comprovação da experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa será necessário apresentar:

- a) Contrato Social da empresa;
- b) Contrato de Prestação de Serviço, contemplando, no mínimo, os dados da contratante, do profissional e o período de prestação dos serviços (datas de início e fim);
- c) Declaração ou Atestado de capacidade técnica dos serviços realizados e o período das atividades, assinado pela empresa contratada;
- d) Publicação de Portarias dos Serviços realizados no Diário Oficial da União emitidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

10.3.1.4. Para a comprovação da experiência profissional na qualidade de autônomo será necessário apresentar:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

- a) Contrato de Prestação de Serviço, contemplando, no mínimo, os dados da contratante, do profissional e o período de prestação dos serviços (datas de início e fim);
- b) Declaração ou Atestado de capacidade técnica dos serviços realizados e o período das atividades, assinado pela empresa contratada;
- c) Publicação de Portarias dos Serviços realizados no Diário Oficial da União emitidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

10.1.1.5. Não serão consideradas experiências de trabalho de tempo realizadas concomitantemente em contratos ou vínculos empregatícios diferentes.

10.1.1.6. Os documentos de vínculo empregatício ou prestação de serviços e as respectivas declarações/documentos comprobatórios deverão ser dispostos em sequência na apresentação da documentação.

11. DO CRONOGRAMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os prazos de entrega dos produtos e as respectivas formas de pagamento estão apresentados no quadro abaixo. Serão considerados para medição apenas os serviços efetivamente executados, após aprovação da equipe técnica da UGP/SEJUS e do IPHAN.

11.2. As solicitações de análise da UGP/SEJUS e do IPHAN deverão ser atendidas sem qualquer custo adicional ao produto contratado. Em caso de necessidade de complementações, a empresa contratada deverá atender às solicitações dentro do prazo máximo estabelecido pelo órgão.

11.3. O quadro abaixo apresenta os prazos e as formas de pagamento correspondentes a cada fase do serviço.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS				
ITEM	PRODUTOS	% A MEDIR	PRAZO (DIAS)	OBSERVAÇÕES
1	Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e Protocolo PAIPA	30%	20 dias	Após a conclusão do PAIPA o mesmo deve ser protocolado no site do IPHAN para análise, aprovação e publicação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

2	Publicação da Portaria	20%	30 dias	A empresa contratada deverá acompanhar a análise até a emissão da Portaria de Autorização de Pesquisa Arqueológica, publicada no Diário Oficial da União (DOU).
3	Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) e protocolo RAIPA	30%	30 dias	Após a conclusão do PAIPA o mesmo deve ser protocolado no site do IPHAN para análise e aprovação
4	Anuência IPHAN	20%	30 dias	A empresa contratada deverá acompanhar a análise até a emissão da Autorização

12. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

12.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP ou do resumo no Diário Oficial do Estado e terá duração de 150 (Cento e cinquenta) dias.

12.2. O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da Ordem de Serviço Inicial.

12.3. No prazo contratual estão computados até 15 (quinze) dias para a assinatura da Ordem de Serviço Inicial, 20 (vinte) dias para elaboração do projeto técnico (PAIPA), mais 30 (trinta) dias para emissão ou publicação da autorização de pesquisa pelo IPHAN, 10 (dez) dias para início dos trabalhos de campo (após a publicação da autorização de pesquisa), 30 (trinta) dias para Elaboração e protocolo no IPHAN do Relatório Técnico Final, incluindo todos os produtos listados neste TR, até 30 (trinta) dias para a aprovação do Relatório Final pelo IPHAN e 15 (quinze) dias para outros procedimentos administrativos relativos ao encerramento do contrato.

12.4. A vigência contratual ampliada em 90 (noventa) dias em relação ao prazo de execução dos serviços faz-se necessária para a boa prática administrativa relativa aos atos necessários ao início efetivo da execução dos serviços e encerramento do contrato, considerado em todas as suas obrigações, quais sejam, aquelas referentes a execução do objeto contratado e entrega dos produtos propriamente ditos assim como as obrigações decorrentes de apresentação de documentos e demais relatórios necessários aos registros



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

orçamentários e administrativos, inclusive medição final e atestação da qualidade e recepção definitiva das obras e serviços.

12.5. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, quando não decorrer de culpa do contratado, ressalvado as providências cabíveis no caso de culpa, na forma da legislação.

13. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A empresa contratada deverá, preferencialmente, dispor de escritório ou espaço do tipo co-working, com área, instalações, equipamentos suficientes e necessários à prestação e desenvolvimento dos serviços e atendimento às características da contratação com a qualidade e eficiência desejada, na hipótese de realizações de reuniões presenciais entre a equipe técnica da contratada e da contratante.

13.2. Nesse escritório poderão ser realizadas reuniões de acompanhamento do andamento da execução dos produtos, quando se fizerem necessárias por solicitação da equipe da UGP/SEJUS.

13.3. As instalações do escritório serão de responsabilidade da empresa contratada, devendo o espaço físico ser adequado para o desempenho dos serviços de forma eficaz, estando preferencialmente localizada na Grande Vitória/ES, não incidindo nenhum custo adicional ao CONTRATANTE, além dos já previstos no escopo do contrato.

14. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

14.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA), os quais demandam atuação integrada, coordenação centralizada e responsabilidade técnica claramente definida.

14.2. O objeto será executado em lote único, abrangendo estudos, levantamentos, análises, relatórios técnicos, protocolos, acompanhamento processual e demais atividades necessárias à aprovação dos produtos junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

Nacional – IPHAN, não se verificando complexidade operacional, vulto econômico ou dimensão que justifiquem a formação de consórcios para sua adequada execução.

14.3. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se, ainda, na existência de número significativo de empresas especializadas no mercado, aptas a executar integralmente o objeto, conforme demonstrado nos levantamentos realizados durante a fase de planejamento da contratação, não havendo risco de restrição indevida à competitividade do certame.

14.4. A admissão de consórcios poderia acarretar maior complexidade na gestão contratual, na fiscalização dos serviços e na definição das responsabilidades técnicas, administrativas e contratuais das empresas participantes, sem que tal medida proporcionasse ganhos de eficiência, economicidade ou ampliação relevante da competitividade.

14.5. Considerando que a habilitação técnica exige comprovação de experiência específica em serviços compatíveis com o objeto, incluindo atividades relacionadas à arqueologia e ao geoprocessamento, mostra-se adequada a contratação de empresa individualmente responsável pela execução integral dos serviços e pelos resultados entregues à Administração.

14.6. A vedação à participação de consórcios encontra amparo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, constituindo prerrogativa da Administração quando devidamente justificada pelas características do objeto e pelo interesse público, observados os princípios da eficiência, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, em razão de se tratar de serviços especializados que demandam atuação integrada e direta da empresa contratada e de sua equipe técnica, especialmente nas atividades relacionadas à arqueologia e ao geoprocessamento, além da especificidade e do reduzido vulto dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

15.2. Considera-se escopo principal do objeto o conjunto de atividades técnicas relacionadas à coordenação, elaboração, análise, execução, acompanhamento e responsabilidade técnica de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-profissional e técnico-operacional, a comprovação de experiência anterior mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação.

15.3. A vedação à subcontratação abrange todas as atividades que constituam parcela de maior relevância técnica e o núcleo essencial do objeto contratado, devendo tais serviços ser executados diretamente pela contratada e pelos profissionais integrantes da equipe técnica apresentada na fase de habilitação.

15.4. Eventuais serviços acessórios, instrumentais ou de apoio operacional, que não integrem o escopo principal do objeto e não impliquem transferência de responsabilidade técnica, somente poderão ser executados mediante prévia e expressa anuência da Contratante, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual e pelos serviços prestados.

15.5. A presente vedação observa o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a subcontratação depende de previsão expressa no edital e no contrato, não podendo implicar transferência da parcela de maior relevância técnica ou do núcleo essencial do objeto contratado.

15.6. O descumprimento das disposições relativas à subcontratação sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão realizados mediante a entrega e aprovação dos produtos previstos na Planilha Orçamentária (item 2.1), observados os percentuais de execução física e o cumprimento do cronograma estabelecido no quadro constante do item 11.3, sendo devidos proporcionalmente aos serviços efetivamente executados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

16.2. Os valores dos produtos serão os constantes na Proposta de Preço da empresa vencedora do certame, e deverão estar incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

16.3. Os valores referenciais indicados no item 2.1 são a base para a elaboração da Proposta de Preço da empresa licitante.

16.4. A UGP/SEJUS se reserva o direito de solicitar a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais e demais impostos cabíveis.

16.5. A UGP/SEJUS não se responsabiliza por alterações que ocorram nas alíquotas, formas de cálculo ou outras regras referentes ao INSS, ISS e IRPF.

16.6. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições e somente serão realizados após apresentação e aprovação dos produtos constantes no item 6.3.

16.7. A CONTRATANTE pagará à empresa contratada pelos produtos entregues no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

16.7.1. Após recebimento definitivo do(s) produto(s), na forma deste Termo de Referência, a fiscalização do contrato irá solicitar que a empresa contratada apresente a fatura, com toda a documentação pertinente, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

16.7.2. A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação.

16.8. Os valores pagos corresponderão aos preços constantes da Proposta de Preços da empresa contratada, permanecendo fixos e **irreajustáveis** durante toda a vigência contratual, uma vez que o período de execução é inferior a 12 (doze) meses, não sendo atingido o prazo mínimo para aplicação de reajuste de preços.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A empresa contratada será responsável por todos os documentos por ela produzidos;

17.2. Será de responsabilidade da Contratada:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

- a) Executar as atividades, objeto desta contratação e demandadas pela Unidade de Gestão de Projetos – UGP / SEJUS e a entrega dos produtos nos prazos indicados e dentro dos padrões de qualidade esperados de acordo com o termos de referência, contrato, ordens de serviços e todos os respectivos anexos. A empresa contratada poderá ter o pagamento glosado, total ou parcialmente, na hipótese de ausência de prestação do serviço ou não atendimento deste termo de referência;
- b) Entregar mensalmente relatório mensal de andamento dos serviços durante todo o período em que a CONTRATADA estiver realizando serviços para UGP/SEJUS. Mesmo nos meses em que não houver entregas, deverá ser apresentado relatório contendo a descrição das atividades realizadas no período, bem como a programação das ações previstas para o mês subsequente. O relatório deve, ainda, fazer referência às as ordens de serviços acionadas no contrato e seus respectivos status;
- c) responder integralmente pela qualidade técnica, veracidade, consistência e conformidade legal de todos os documentos, estudos, projetos, relatórios, levantamentos e demais produtos por ela elaborados no âmbito da contratação.
- d) promover o alinhamento, articulação e acompanhamento das atividades arqueológicas junto aos órgãos e entidades competentes, especialmente o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, garantindo a compatibilização das ações necessárias à execução do objeto. A viabilidade dessas atividades deverá ser comprovada mediante apresentação de instrumentos legais de cooperação, autorizações, anuências e/ou termos de compromisso pertinentes, assegurando a conformidade com a Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015, a Lei nº 3.924/1961 e demais normas aplicáveis ao licenciamento arqueológico.
- e) Será responsabilidade da contratada apresentar os produtos, objeto desta contratação, para análise da fiscalização, nas versões de word e excel para



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

documentos e planilhas, e no caso de mapas e peças cartográficas, arquivos nas extensões shp e pdf utilizados pela CONTRATADA, além das versões impressas/plotadas;

- f) Submeter os produtos objeto desta contratação à análise da fiscalização em formatos editáveis e compatíveis, incluindo, no mínimo, arquivos nas extensões xls e doc, bem como, no caso de mapas e peças cartográficas, arquivos nas extensões shp e pdf, além das respectivas versões impressas e/ou plotadas, quando solicitado;
- g) Realizar as adequações e revisões decorrentes das análises técnicas da fiscalização, ficando estabelecido o limite de até 02 (duas) reanálises por fase ou produto entregue, motivadas por inconsistências técnicas atribuíveis à contratada. Caso sejam necessárias revisões adicionais que impliquem atraso no cronograma contratual, poderão ser aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente;
- h) Proceder às revisões e complementações da documentação técnica, incluindo estudos, projetos, mapas, planilhas, relatórios, memoriais descritivos e demais peças técnicas, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante ou pelo órgão competente, especialmente o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Após a aprovação definitiva, a contratada deverá apresentar as versões finais dos produtos nos formatos exigidos, inclusive arquivos em PDF devidamente assinados pelos respectivos responsáveis técnicos, conforme item 6.3, por meio do E-Docs (Sistema Eletrônico de Processos Administrativos e Documentos Eletrônicos do Governo do Estado do Espírito Santo);
- i) Entregar todos os mapas, projetos, relatórios e estudos complementares devidamente compatibilizados entre si, sendo a coordenação interdisciplinar dos trabalhos de responsabilidade do Coordenador Técnico;
- j) Participar das reuniões técnicas convocadas pela Contratante, com a presença obrigatória do Coordenador Geral e dos demais integrantes da equipe técnica,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

sempre que solicitado;

- k) Comunicar oficialmente e de forma imediata qualquer ocorrência, fato superveniente ou situação que possa comprometer os prazos estabelecidos ou impactar a execução do cronograma contratual;
- l) Promover a aprovação do Projeto e Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico junto ao órgão competente, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, inclusive assumindo integralmente os custos relativos a taxas, diligências, complementações, revisões e demais providências necessárias à obtenção da aprovação;
- m) Entregar à Contratante, em meio físico, ao menos uma via do Projeto e Relatório aprovados pelo IPHAN, responsabilizando-se pelos custos de impressão, encadernação, reprodução gráfica e eventual transporte;
- n) Fornecer, devidamente quitadas, as respectivas ARTs, RRTs e/ou CTRs, quando cabíveis, referentes às atividades técnicas e especialidades envolvidas na execução dos serviços. Nos casos de empresas ou profissionais estrangeiros, deverá ser observada a regulamentação dos Conselhos Regionais competentes quanto aos procedimentos necessários para emissão dos referidos documentos;
- o) Garantir que todos os autores e responsáveis técnicos assinem as peças gráficas, estudos, relatórios e demais documentos técnicos produzidos, indicando os respectivos registros profissionais junto aos órgãos competentes, quando houver obrigatoriedade legal;
- p) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas, custos operacionais, insumos e materiais necessários à adequada execução dos serviços e ao atendimento das exigências contratuais, incluindo despesas com impressão, encadernação, transporte, alimentação, hospedagem, materiais de consumo, emissão de ARTs, RRTs e/ou CTRs, bem como taxas de análise e aprovação perante os órgãos competentes;
- q) Efetuar o pagamento de todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

previdenciários, securitários e demais obrigações legais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratual, até o recebimento definitivo dos serviços;

- r) Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a regularidade do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários relacionados à execução do contrato.

17.3. A coordenação da prestação dos serviços pela empresa contratada será de responsabilidade da Unidade de Gestão de Projetos – UGP da Secretaria de Estado da Justiça, que prestará o fornecimento e todo o apoio necessário para a execução dos serviços contratados.

17.4. A empresa contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos para elaboração, revisão, complementação e entrega dos produtos contratados, inclusive quanto ao atendimento de diligências e solicitações de ajustes emitidas pela contratante e pelos órgãos competentes, sob pena de suspensão dos pagamentos até a efetiva regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

17.5. O pagamento poderá ser glosado, total ou parcialmente, quando verificada a ausência da prestação dos serviços, a execução em desconformidade com este Termo de Referência, a entrega de produtos incompletos, inconsistentes ou tecnicamente insatisfatórios, bem como o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Será de responsabilidade da Contratante:

- a) Designar servidor(es) ou representante(s) da administração, responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas e recebimento dos produtos entregues;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada, limitada às suas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

competências, possa cumprir suas obrigações nos prazos indicados, dentro dos padrões de qualidade esperados e condições destes Termos de Referência;

- c) Receber os produtos e verificar a conformidade dos mesmos com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- e) Efetuar a medição e pagamento dos serviços, efetivamente, prestados e em conformidade com as quantidades realizadas.

- 18.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. As despesas com a contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta do Contrato de Empréstimo nº 5155/OC-BR, Fonte 754 – Recursos de Operações de Crédito, Detalhamento da Fonte: 000105 – BID PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO.

20. DAS SANÇÕES

- 20.1. O descumprimento das obrigações e demais condições previstas neste Termo de Referência sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme condições estabelecidas no contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Em complementação ao disposto no presente Termo de Referência, as demais condições e obrigações estarão estabelecidas na Solicitação de Propostas e seus anexos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

- 21.2. A empresa contratada deverá garantir total reserva, durante a vigência e após o término da contratação, sobre todas as informações obtidas, mantendo absoluto sigilo a respeito de todos os elementos e documentos no âmbito dos trabalhos e atividades previstas neste Termo de Referência.
- 21.3. O trabalho da empresa contratada deverá ser pautado pelos princípios da conduta ética exigidos pela atividade. Ademais, esta deverá guardar sigilo sobre os dados técnicos, econômicos e financeiros do seu conhecimento, no âmbito do contrato.
- 21.4. Todos os estudos, relatórios, documentos, projetos, ou outros materiais elaborados, físicos ou digitais, pela empresa contratada para o CONTRATANTE, previstos neste Termo de Referência, pertencerão exclusivamente à Unidade de Gestão de Projetos da Secretaria de Estado da Justiça, sendo vedada a sua utilização externa ou reprodução, para quaisquer fins.
- 21.5. A UGP/SEJUS poderá, mediante justificativa, solicitar a substituição de qualquer profissional, a fim de melhorar o bom andamento e a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em alteração de custos.

22. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

- 22.1. ANEXO I-A: TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO DO IPHAN-ES;
- 22.2. ANEXO I-B: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- 22.3. ANEXO I-C: PLANILHAS REFERENCIAIS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

23. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 23.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Unidade de Gestão de Projetos - UGP, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

Vitória/ES, 28 de maio de 2026.

Elaborado por:

Assinado eletronicamente

BÁRBARA ALVES MORAES MESQUITA
Consultora Individual em Engenharia Ambiental
Componente III – Melhoria da Infraestrutura Penitenciária

Revisado por:

Assinado eletronicamente

FERNANDA RIBEIRO DE SOUZA BUBACH
Coordenadora Técnica Especialista de Infraestrutura
Componente III – Melhoria da Infraestrutura Penitenciária

Assinado eletronicamente

FELIPE MASSARONI SILVA
Gerente do Componente III – Melhoria da Infraestrutura Penitenciária
NF nº 4900910

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FERNANDA RIBEIRO DE SOUZA BUBACH
CONSULTOR INDIVIDUAL - UGP - MODERNIZA ES
UGP - SEJUS - GOVES
assinado em 14/07/2026 14:28:09 -03:00

BÁRBARA ALVES MORAES MESQUITA
CONSULTOR INDIVIDUAL - UGP - MODERNIZA ES
UGP - SEJUS - GOVES
assinado em 14/07/2026 14:27:56 -03:00

FELIPE MASSARONI SILVA
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03
UGP - SEJUS - GOVES
assinado em 14/07/2026 15:36:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/07/2026 15:36:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA RIBEIRO DE SOUZA BUBACH (CONSULTOR INDIVIDUAL - UGP - MODERNIZA ES - UGP - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-6B20T3>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

ANEXO I-A
TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO IPHAN



MINISTÉRIO DO TURISMO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Superintendência do IPHAN no Estado do Espírito Santo

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO DO IPHAN

TRE Nº 87 / IPHAN-ES

Identificador de FCA

Número: #ES-125

Data de Protocolo da FCA

09 de Julho de 2021.

Vitória, 20 de 07 de 2021.

Ao Senhor

Marcello de Paiva Mello

Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS)

Endereço: Av. Governador Bley, Ed. Fábio Ruschi, Nº 236, Centro

CEP: 29.010-150 - Vitória-ES.

Empreendimento: Centro de Detenção e Ressocialização de Linhares II (CDRL II)

Município/UF - Linhares/ES

Nº Processo IPHAN: 01409.000239/2021-92

Empreendedor / Responsável legal: Marcello de Paiva Mello (Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS)).

Área total: 28,3 hectares

Nº processo de licenciamento no órgão ambiental: não referenciado.

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informo que após análise da Ficha de Caracterização de Atividade (FCA) com vistas à definição dos estudos de avaliação de impacto em relação aos bens acautelados, nos termos da Portaria Interministerial nº60/2015 e da Instrução Normativa IPHAN nº 001 de 2015, comunicamos que o documento atende as normas legais supracitadas.

2. Neste sentido, deverão ser apresentados os seguintes estudos visando subsidiar o cumprimento deste **Termo de Referência Específico (TRE)**:

a. Em relação aos **bens Arqueológicos**, protegidos conforme o disposto na Lei nº 3.924/61:

A1. O empreendimento recebeu o enquadramento de **nível III** em função de sua tipologia (anexo II da IN IPHAN nº01/2015) e caracterização (anexo I da IN IPHAN nº01/2015).

A2. Dessa forma, será necessária a apresentação do **Relatório de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA)** que, por sua vez, será precedido por um **Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA)**, com as seguintes informações e estudos:

I. PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

Considerando que o empreendimento em tela foi enquadrado como sendo de média e/ou alta interferência sobre as condições vigentes do solo (Nível III), grandes áreas de intervenção, com limitada ou inexistente flexibilidade para alterações de localização e traçado, listamos abaixo os documentos e as informações necessárias à continuidade do processo de licenciamento ambiental junto a este Instituto:

O Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá conter:

1. Contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;
2. Proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo levantamento de dados primários em campo com base em levantamento prospectivo intensivo de sub-superfície;
3. Proposição das atividades de análise e conservação dos bens arqueológicos visando registrar, classificar e conservar o material arqueológico oriundo da execução do Projeto;
4. Indicação de instituição de guarda e pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico localizada em cada unidade federativa onde a pesquisa será realizada;
5. Currículo do arqueólogo coordenador, do arqueólogo coordenador de campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada;
6. Declaração de participação de TODOS os membros da equipe de pesquisa;
7. Proposição de estratégias de esclarecimento e divulgação dos bens culturais acautelados das atividades a serem realizadas no local, destinadas à comunidade local e ao público envolvido;
8. Proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão;
9. Delimitação da área abrangida pelo projeto em formato *shapefile*;
10. Prova de idoneidade financeira do projeto;
11. Cópia dos atos constitutivos ou lei instituidora, se pessoa jurídica;
12. Relação, quando for o caso, dos sítios a serem pesquisados com indicação exata de sua localização;
13. Definição dos objetivos;
14. Sequência das operações a serem realizadas no sítio;
15. Cronograma da execução;

16. Mapa imagem em escala compatível.

Além destes supracitados requisitos, recomenda-se que o projeto esteja em consonância cronológica com os demais estudos exigidos pelos órgãos envolvidos no processo de licenciamento ambiental e que, para além do levantamento dos sítios arqueológicos registrados no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos – CNSA, considere também os estudos anteriormente executados na área de influência do empreendimento.

O projeto deve referir-se, ainda, aos sítios arqueológicos já conhecidos localizados na área de influência do empreendimento e que possam, durante a implantação do empreendimento, sofrer impactos. Nesses casos o projeto deverá contemplar sugestões de medidas mitigadoras e/ou compensatórias adequadas à sua proteção.

Destaca-se também que a autorização do IPHAN para realização de pesquisas arqueológicas em Terras Indígenas, Comunidades Quilombolas ou em áreas especialmente protegidas, não exime o interessado de obter, junto às instituições responsáveis, as respectivas autorizações relativas ao cronograma de execução, bem como a autorização da entrada dos profissionais nas áreas pretendidas.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

A execução do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá ser descrita em relatório denominado Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, a ser submetido à avaliação do IPHAN, contendo os resultados da pesquisa, nos termos do artigo 20 da Instrução Normativa IPHAN n.º 001/15 e arts. 11 e 12 da Portaria Sphan 07/88.

Destaca-se que para a confecção do inventário do acervo deverá ser observado o anexo II da Portaria Iphan 196/2016.

Cumprir destacar ainda que as Fichas de Registro de Sítios Arqueológicos deverão ser, necessariamente, apresentadas de acordo com as seguintes regras:

- a. Documento original assinado pelo arqueólogo coordenador digitalizado em formato PDF;
- b. Arquivo digital em ACCESS com vistas à sua inclusão no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos – CNSA, após análise e homologação pelo IPHAN.

Em relação às plantas e mapas que comporão o relatório, estes deverão ser apresentados em meio digital no formato *shapefile* (shp), com datum SIRGAS2000. As plantas e mapas apresentados em meio físico deverão conter: grade de coordenadas, escalas gráficas e numérica e sistema de coordenadas UTM (Datum SIRGAS2000) contendo a área de influência do empreendimento, o posicionamento e delimitação de sítios localizados e/ou conhecidos e demais informações relevantes para a avaliação do impacto na área.

Caso o empreendimento sofra alterações na área de influência inicialmente apresentada o IPHAN deve-se apresentar documentação com todos os requisitos, já citados acima, necessários a manifestação deste instituto, ou seja, o arqueólogo coordenador deverá indicar quais serão as alternativas locais para o empreendimento, indicando qual o grau de impacto em cada um dos locais sugeridos.

Cumprir destacar que a responsabilidade pela conservação dos bens arqueológicos é do arqueólogo coordenador durante a etapa de campo e da instituição de guarda e pesquisa, após seu recebimento, cabendo ao empreendedor executar as ações relacionadas à conservação dos bens arqueológicos decorrentes do empreendimento, incluindo, quando couber, a conservação de bens arqueológicos *in situ*, a viabilização de espaço apropriado para guarda ou a melhoria de Instituição de Guarda e Pesquisa para bens móveis, como determina o Art. 51 da IN IPHAN n.º 001/15.

Ressalta-se que durante a pesquisa arqueológica deverão ser observadas as recomendações para a conservação de bens arqueológicos móveis constantes no anexo I da Portaria IPHAN 196/2016, especificamente os tópicos destinados aos coordenadores de pesquisa arqueológica, aos pesquisadores e demais agentes envolvidos na pesquisa. Vale lembrar que tanto o planejamento quanto a execução das atividades relacionadas à conservação de bens arqueológicos deverão ser realizadas por profissional ou equipe devidamente qualificada.

b. Em relação aos **bens Tombados e Valorados (patrimônio material)** nos termos do Decreto-Lei nº 25/37 e da Lei nº 11.483/07 existentes na área do empreendimento e, conforme previsão constante na Instrução Normativa IPHAN nº 01 de 2015, informamos:

B1. Não há previsão de impacto aos **bens Tombado e Valorados** ou processos abertos para esse fim nos municípios citados na FCA.

c. Em relação aos **bens Registrados (patrimônio imaterial)**, nos termos do Decreto nº 3.551/00 e após consulta ao banco de dados e Departamento de Patrimônio Imaterial – DPI do IPHAN, informamos:

C1. Não há previsão de impacto aos **bens Registrados** ou processos abertos para esse fim no município citado na FCA.

3. Caso o empreendimento em questão requisite a realização do Programa de Gestão (independente da natureza do patrimônio cultural acautelado: arqueológico, tombado, valorado ou registrado) será igualmente necessário a elaboração e execução de um Projeto Integrado de Educação Patrimonial - PIEP, com vistas a atender o inciso III do art. 32 e o inciso V do art. 35, ambos em consonância com as instruções contidas no Capítulo III da Instrução Normativa nº 001/2015.

4. Em tempo, registramos que a emissão deste **Termo de Referência Específico (TRE)** para o empreendimento em tela servirá apenas para a confecção dos estudos em relação ao impacto da implantação que o empreendimento poderá eventualmente causar aos bens culturais.

5. Este documento não equivale anuência do IPHAN para nenhum tipo de Licença Ambiental. O IPHAN emitirá sua MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA de anuência às Licenças Ambientais a partir da aprovação dos relatórios que foram requisitados neste Termo de Referência Específico.

6. Deverá ser apresentado juntos ao RAIPA: trilha de caminhamento realizado na ADA (formato *shapefile*) e documentação fotográfica de todas as intervenções realizadas na área.

7. Sem mais, informamos que nos encontramos à disposição para quaisquer esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Barbosa de Oliveira da Silva, Superintendente substituto do IPHAN-ES**, em 20/07/2021, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2824062** e o código CRC **45A126DD**.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/07/2026 16:40:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA RIBEIRO DE SOUZA BUBACH (CONSULTOR INDIVIDUAL - UGP - MODERNIZA ES - UGP - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-LBK036>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

ANEXO I-B

PLANILHA

ORÇAMENTÁRIA

DATA BASE: Maio/2026



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

CENTRO INTEGRADO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE LINHARES				
ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QDE.	CUSTO (R\$)
01	Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico	Unidade	1	R\$ 14.540,45
TOTAL				R\$ 14.540,45

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BÁRBARA ALVES MORAES MESQUITA
CONSULTOR INDIVIDUAL - UGP - MODERNIZA ES
UGP - SEJUS - GOVES
assinado em 01/07/2026 16:36:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/07/2026 16:36:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA RIBEIRO DE SOUZA BUBACH (CONSULTOR INDIVIDUAL - UGP - MODERNIZA ES - UGP - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-V41968>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

ANEXO I-C

HABILITAÇÃO TÉCNICA

**ANEXO I-C**
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL
(Item 10.2 do Termo de Referência)

Empresa Licitante: _____

Processo nº: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA).

Gerenciamento ou Coordenação ou Supervisão de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Experiência mínima 5 (cinco) projetos

DOCS.	NOME DO PROFISSIONAL INDICADO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	FUNÇÃO / PROFISSIONAL	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	TIPO DE DOCUMENTOS (ATESTADO, Declaração, Portaria, CAT)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

Experiência comprovada na execução de, no mínimo, 05 (cinco) Projetos de Avaliação de Impactos ao Patrimônio Arqueológico

DOCS.	NOME DO PROFISSIONAL INDICADO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	FUNÇÃO / PROFISSIONAL	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	TIPO DE DOCUMENTOS (ATESTADO, Declaração, Portaria, CAT)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

Experiência comprovada na execução de, no mínimo, 05 (cinco) Relatórios de Avaliação de Impactos ao Patrimônio Arqueológico.

DOCS.	NOME DO PROFISSIONAL INDICADO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	FUNÇÃO / PROFISSIONAL	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	TIPO DE DOCUMENTOS (ATESTADO, Declaração, Portaria, CAT)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

**ANEXO I-C**
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL
(Item 10.3 do Termo de Referência)

Empresa Licitante: _____

Processo nº: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL - COORDENADOR GERAL - Arqueólogo Coordenador do Projeto

Experiência mínima de 5 (cinco) anos em Gerenciamento ou Coordenação de Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico

DOCS.	NOME DO PROFISSIONAL INDICADO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	FUNÇÃO / PROFISSIONAL	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	TIPO DE DOCUMENTOS (ATESTADO, Declaração, Portaria, CAT)
1					
2					
3					
4					
5					
Tempo total				0	

Experiência comprovada de, no mínimo, 05 (cinco) Projetos de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, regidos pela Portaria IPHAN nº 230/2002 ou Portaria IPHAN nº 006/2025, na condição de Arqueólogo Coordenador.

DOCS.	NOME DO PROFISSIONAL INDICADO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	FUNÇÃO / PROFISSIONAL	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	TIPO DE DOCUMENTOS (ATESTADO, Declaração, Portaria, CAT)
1					
2					
3					
4					
5					
Tempo total				0	

Experiência comprovada na execução de, no mínimo, 05 (cinco) projetos e pesquisas arqueológicas em geral, regidos pela Portaria IPHAN nº 230/2002 ou pela Portaria IPHAN nº 006/2025, na condição de Arqueólogo Coordenador.

DOCS.	NOME DO PROFISSIONAL INDICADO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	FUNÇÃO / PROFISSIONAL	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	TIPO DE DOCUMENTOS (ATESTADO, Declaração, Portaria, CAT)
1					
2					
3					
4					
5					
Tempo total				0	

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL - COORDENADOR DE CAMPO - Arqueólogo Coordenador de Campo

Experiência mínima de 5 (cinco) anos em gerenciamento ou coordenação de atividades de campo em Projetos de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.

DOCS.	NOME DO PROFISSIONAL INDICADO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	FUNÇÃO / PROFISSIONAL	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	TIPO DE DOCUMENTOS (ATESTADO, Declaração, Portaria, CAT)
1					
2					
3					
4					
5					
Tempo total				0	

Execução comprovada de, no mínimo, 05 (cinco) Projetos de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, regidos pela Portaria IPHAN nº 230/2002 ou Portaria IPHAN nº 006/2025, na condição de Arqueólogo de Campo.

DOCS.	NOME DO PROFISSIONAL INDICADO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	FUNÇÃO / PROFISSIONAL	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	TIPO DE DOCUMENTOS (ATESTADO, Declaração, Portaria, CAT)
1					
2					
3					
4					
5					
Tempo total				0	

Execução comprovada de, no mínimo, 05 (cinco) projetos e pesquisas arqueológicas em geral, regidos pela Portaria IPHAN nº 230/2002 ou Portaria IPHAN nº 006/2025, na condição de Arqueólogo de Campo.

DOCS.	NOME DO PROFISSIONAL INDICADO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	FUNÇÃO / PROFISSIONAL	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	TIPO DE DOCUMENTOS (ATESTADO, Declaração, Portaria, CAT)
1					
2					
3					
4					
5					
Tempo total				0	

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL - ESPECIALISTA EM GEOPROCESSAMENTO
(Geógrafo, Historiador, Arqueólogo, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Ambiental ou Cartógrafo)

Experiência mínima de 2 (dois) anos na elaboração de mapas, análises geoespaciais, sensoriamento remoto, GPS, SIG, cartografia e ferramentas de geoprocessamento aplicadas a estudos ambientais e arqueológicos.

DOCS.	NOME DO PROFISSIONAL INDICADO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	FUNÇÃO / PROFISSIONAL	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	TIPO DE DOCUMENTOS (ATESTADO, Declaração, Portaria, CAT)
1					
2					
3					
4					
5					
Tempo total				0	



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/07/2026 16:40:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA RIBEIRO DE SOUZA BUBACH (CONSULTOR INDIVIDUAL - UGP - MODERNIZA ES - UGP - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-KZZJ4X>